Folha SP 071/92 21.9

Ives Gandra da Silva Martins

AS LIÇÕES DO FINSOCIAL

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS,
Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de S.Paulo.

A recente decisão da Suprema Corte sobre o Finsocial incidente sobre a atividade das empresas prestadoras de serviços (art. 28 da Lei 7738/89), que, por oito votos a dois, foi considerado constitucional, trouxe preocupações ao exaurido parque empresarial, não solucionou o problema de caixa do governo decorrente de anos de políticas equivocadas em matéria econômica e fiscal, sobre levar o país a incertezas maiores do que aquelas em que vive, no momento em que se encontra, seja pela falta de definição do governo federal, seja pelo próprio patamar inflacionário, à beira da hiperinflação.

Neste breve artigo para a Folha, pretendo abordar cada um dos pontos acima mencionados até para explicitar entrevista minha, também ofertada a este jornal, não devidamente interpretada pelo brilhante jurista e competente Procurador Geral da Fazenda Nacional, Professor Tércio Sampaio Ferraz Jr..

De início, a reiterada observação de que o parque empresarial está esgotado é uma realidade.

Sua ociosidade atual é superior a 30%. O desemprego e a recessão mostram que a "sociedade não governamental" fez o ajuste possível, em nível de cortes de toda a espécie de desperdício, inclusive atingindo duramente os salários e os lucros daqueles que sustentam os detentores do poder. Por outro lado, os 5.000 governos da

0584 – FOLHA SP – 30.11.92

Federação Brasileira não fizeram seu ajuste, não cumpriram sua parte, razão pela qual a Federação ficou maior que o PIB e o Estado não coube dentro da sociedade que o suporta.

Mais do que isto, o recente "trem da alegria" do Congresso Nacional, aprovando aumentos e promoções acima da inflação e dos padrões do povo, que pelo efeito "repique" da isonomia em breve terminarão afetando todos os demais segmentos da Administração Pública, demonstra que Brasília se transformou em Versailles de 1789, no tempo de Maria Antonieta e Luís XVI.

Ernest & Young, em recente levantamento, revelou que as empresas brasileiras são as que mais pagam tributos sobre o lucro, conforme o quadro abaixo:

"COMPARAÇÃO DE TAXAS BÁSICAS (SIMPLIFICADA EM %)

México	35%
Argentina	20%
Espanha	35%
Estados Unidos (1)	34%
Reino Unido	35%
Canadá (2)	35,12% a 45,84%
Austrália	39%
Brasil (3)	50,5%

(1) Não inclui o IR Estadual, que varia entre os diversos Estados.
(2) Variação inclui taxa federal de 28,4%, acrescida da taxa mínima e máxima provincial.
(3) Inclui contribuição social sobre o lucro a 10%, ILL (Imposto sobre Lucro Líquido) a 8%, e IR Estadual a 5%"
(Gazeta Mercantil, 18/11/92, p. 29).

Fica, pois, o Estado brasileiro com 50% do lucro, depois de já ter ficado com o IPI, o ICMS, o IVV, o ISS, o IPTU, o ITBI, o IVA, o

PIS, o PASEP, o II, o I.E., o FGTS, a contribuição previdenciária sobre salários, o Finsocial e mais uma parafernália de outras incidências, que elevam a carga tributária do Brasil a 60% do produto privado bruto (não produto interno bruto). Desta forma, quanto mais a sociedade diminui, por erros de avaliação dos 5.000 governos "versaillienses", mais a carga cresce e menos receita tributária se tem. A curva de Lafer tem no Brasil o seu mais esplêndido exemplo.

O eminente Senador Ronan Tito, que preside a Comissão de Sonegação Fiscal do Senado, deve já saber que a grande maioria dos denominados "sonegadores" brasileiros, não o são, visto que deixam de pagar tributos ou por ignorância (as leis são muito complexas), ou por falta de recursos (trabalham com prejuízo), ou por entenderem que as leis são inconstitucionais (e realmente são mal feitas), muito poucos sendo os que sonegam por "prazer", "ganância" ou "falta de patriotismo".

O Finsocial, por exemplo, se for exigido o não recolhido no passado, ao lado do que se passou a exigir no presente, em que mais de 50% dos segmentos estão trabalhando com lucratividade abaixo de 2% (metade pertence ao governo), à evidência, quebrará as empresas ou, simplesmente, gerará a desobediência civil, por parte destas, ou, ainda, confronto em que o governo perderá autoridade por não ter condições de pedir o impossível. As empresas jornalísticas, hoje, vendem seus exemplares em banca, assim como as assinaturas, por valor abaixo do custo, o que vale dizer, o Finsocial para elas é um autêntico "tributo sobre o prejuízo".

A sociedade está exaurida e os 3 Poderes da República ainda não perceberam que esta realidade não é demagógica e que a Alemanha de 1923, após a Constituição de Weimar de 1919 (muito semelhante à nossa de 1988), principiou o processo hiperinflacionário em fevereiro, pela mesma falta de percepção de seus governantes.

O segundo aspecto é que os recursos em mãos do governo federal têm sempre destinos diversos daqueles para os quais são recolhidos pelos cidadãos que sustentam as autoridades dos 3 Poderes. O escândalo do "impeachment" presidencial, os destinos dos recursos depositados na Caixa Econômica Federal, o quadro que publiquei, obtido da Receita Federal, demonstrando que 50% do Finsocial não vai diretamente para a Seguridade, os privilégios das Estatais que geraram 12 bilhões de dólares de prejuízo em 1991 e muitas outras formas de mal gastar os recursos públicos estão a demonstrar que seria o momento de o Estado fazer o "ajuste", que nunca fez, e não exigir da sociedade que faça os "ajustes" que o Estado se nega a fazer. A própria proposta de orçamento para 1993 não corta despesas, mas pretende tirar mais 16 bilhões de dólares de uma sociedade esgotada.

Enquanto esta mentalidade continuar prevalecendo na "Versailles" brasileira, que é Brasília, mais nos aproximaremos da "queda da Bastilha", com explosão social e degradação das instituições sem precedentes, em que o que ocorre no Rio é apenas um pálido exemplo.

O terceiro ponto deve ser entendido à luz do que John Agresto ensina em "The Supreme Court and Constitutional Democracy" (Cornell University Press, 1984).

Diz ele que as Cortes Constitucionais e as Supremas Cortes de todos os países civilizados têm, repetidas vezes, decidido mais política que juridicamente, para salvar os "interesses superiores" da Nação, que, muitas vezes, prevalecem sobre os denominados aspectos formais do Direito, ao ponto de declarar que este fato decorre de permitirem, "os outros poderes do Governo e o processo político, que os Tribunais dêem a última palavra" (p. 10).

A interpretação de acordo com o "espírito da Constituição", assim como a teleológica, quando a "má técnica" legislativa sinaliza em sentido diverso da decisão, são mecanismos exegéticos utilizados pelos Pretórios Excelsos de grande parte dos países civilizados.

De certa forma, foi o que ocorreu no julgamento do Finsocial das prestadoras de serviço, em que houve por bem, a Suprema Corte, considerar que a "receita bruta", que não é "faturamento", deveria ser entendida como "faturamento", vocábulo usado na Constituição, pelo simples fato de que o legislador pretendeu tributar o "faturamento", apesar de ter falado em "receita bruta". Desta forma, considerou constitucional o artigo 28 da lei 7738/89, abrindo campo para ser considerado constitucional o artigo 9 da lei 7689/88, que fala em "faturamento" e, à evidência, a lei complementar n. 70/92, que se utiliza de idêntica palavra. Apenas os Bancos e instituições financeiras ficaram fora, posto que a própria lei n. 70/92, em sua justificação de motivos, declarou que os Bancos não faturam.

O certo, agora, é que a questão econômica transcende a questão judicial. Poderá o Supremo Tribunal Federal examinar, na discussão do artigo 9º da Lei 7689/89, alguns aspectos não examinados na recente decisão. De qualquer maneira, caberá às autoridades governamentais encontrarem uma solução que possa não inviabilizar o parque empresarial, ainda o único produtor de riquezas e tributos que sustentam o Estado brasileiro.

Que o bom senso das autoridades dos 3 Poderes evite, no Brasil, um Novembro de 1923 da República de Weimar, quando a hiperinflação alemã atingiu seu ponto culminante.
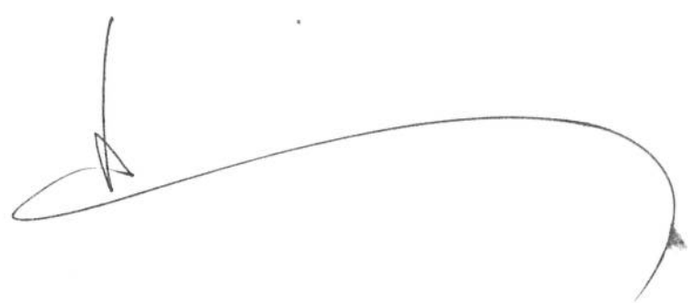
IGSM/mos
ajulgFin